



BIG NET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI

Rua Coração de Jesus, 01
Vila Castelo Branco – Goiana – PE
Fone: 81.4141-9878 – Fone WhatsApp 81.99170-4988

CONTRATO DE ADESÃO DE VENDA DE LINK

CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço para instalação no Engenho Boa Vista, S/Nº - GOIANA - PE, CNPJ 10.739.225/0020-80, por sua representante Maria Luiza Mota da Silva, CPF 556.490.095-20, RG 1.026.889, SSP-PE, doravante denominado CLIENTE.

CONTRATADO: BIGNET FIBRA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.151.949/0001-49, com sede na RUA CORAÇÃO DE JESUS, 01 – VILA CASTELO BRANCO – GOIANA - PE, doravante denominado simplesmente PRESTADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

1.1 - Para a prestação dos serviços contratados, o CLIENTE indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços de Fornecimento de LINK de com 50 mops, Cooperativo com IP Fixo onde será observada previamente a viabilidade técnica pela PRESTADORA.

Parágrafo único: O prazo de instalação do SCM pela PRESTADORA é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência pela PRESTADORA, da assinatura pelo CLIENTE do presente CONTRATO DE ADESÃO DE VENDA DE LINK.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO E DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1 - O CLIENTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o plano escolhido espontaneamente e detalhado abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

3.1 - Para ativação e prestação dos serviços contratados, o CLIENTE deverá pagar a PRESTADORA o valor na condição descrita a seguir:

a) Valor da Mensalidade: R\$ 599,00 - Data de Vencimento 10. Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO (entregue no ato da instalação).

b) Os valores referentes a Instalação e Assistência Técnica/Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviços (vide orçamento anexo).

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão Dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 - Ao assinar o presente CONTRATO DE ADESÃO DE VENDA DE LINK, o CLIENTE expressamente adere e autoriza a instalação dos serviços ora contratados, conforme descrito a CLÁUSULA PRIMEIRA, cuja vigência será de 90 (noventa) dias, renovado de forma automática e sucessiva, salvo se houver manifestação por escrito em contrário, por qualquer das partes, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do cumprimento do prazo de estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O CLIENTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato De Venda de LINK 50 mbps, cooperativo com IP Fixo, formalizada por este CONTRATO DE ADESÃO DE VENDA DE LINK, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legalidade da presente contratação, o CLIENTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuada.

5.2 - A partir da assinatura deste CONTRATO DE ADESÃO DE VENDA DE LINK ficam as partes obrigadas ao fiel Cumprimento das suas Cláusulas.

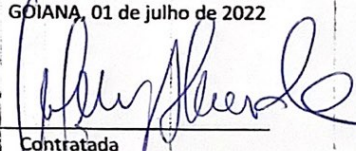
5.3 - O presente CONTRATO DE ADESÃO DE VENDA DE LINK poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

GOIANA, 01 de julho de 2022



Contratante

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
CNPJ 10.739.225/0020-80
Maria Luiza Mota da Silva, CPF 556.490.095-
20, RG 1.026.889, SSP-PE



Contratada

BIG NET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
C.N.P.J. 27.151.949/0001-49